



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.644, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti* E ARACNÍDEOS VENENOSOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de fiscalização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika vírus e Chikungunya e aos aracnídeos venenosos, permitindo o ingresso de agentes públicos em imóveis para inspeção e determinando penalidades para os responsáveis que impedirem a fiscalização ou mantiverem criadores dos vetores.

Art. 2º Os Agentes de Saúde, Vigilância Sanitária e demais servidores públicos designados terão autorização para ingressar em imóveis residenciais, comerciais e institucionais, habitados ou não, para fiscalização e eliminação de focos do *Aedes aegypti* e aracnídeos venenosos, podendo aplicar larvicidas, nebulizações e demais medidas de controle, conforme cronograma do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Ficam isentos da obrigatoriedade da nebulização os imóveis cujos moradores apresentem comprovação médica de alergia aos produtos utilizados, sendo que nestes casos, medidas alternativas de controle deverão ser adotadas.

Art. 3º A fiscalização para prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti* e aracnídeos venenosos, poderá ocorrer em qualquer época do ano, independentemente da existência de surtos epidemiológicos ou decretos de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. A vistoria será realizada de forma periódica e sistemática, conforme planejamento dos órgãos responsáveis, garantindo a inspeção regular dos imóveis residenciais, comerciais e institucionais.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Caso o imóvel esteja fechado ou haja resistência do responsável, a autoridade competente poderá solicitar apoio da Polícia Militar, para garantir o ingresso, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A inspeção deverá ser realizada, preferencialmente, com a presença do responsável pelo imóvel, garantindo-se a integridade dos bens e direitos dos cidadãos.

Art. 6º O descumprimento das medidas desta Lei sujeitará às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira visita, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização, com orientações sobre as medidas corretivas;

II - multa em caso de reincidência ou manutenção de criadouros, conforme os seguintes valores:

a) residências: 70 (setenta) Unidade Fiscal do Município - UFM;

b) estabelecimentos comerciais e institucionais: 140 (cento e quarenta) Unidade Fiscal do Município - UFM;

c) imóveis abandonados ou terrenos baldios: 210 (duzentas e dez) Unidade Fiscal do Município - UFM.

d) interdição do imóvel em caso de grave risco à saúde pública, conforme avaliação da vigilância sanitária.

Art. 7º Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis devem:

I - permitir o acesso dos fiscais para inspeção e orientação;

II - manter o imóvel livre de criadouro do mosquito e aracnídeos venenosos, eliminando recipientes com água parada e adotando medidas preventivas;

III - providenciar limpeza e manutenção de terrenos baldios, piscinas, calhas e caixas d'água.

Art. 8º O Departamento de Saúde e Assistência Social deverá promover campanhas educativas sobre os riscos do *Aedes aegypti* e aracnídeos venenosos e formas de prevenção, utilizando escolas, redes sociais, mídia local e ações comunitárias.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O descumprimento desta Lei poderá resultar em outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 10. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.707, de 21 de maio de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete